



# Prefeitura Municipal de Lutécia

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 39/53.

ARLINDO EIRAS, PREFEITO MUNICIPAL  
DE LUTÉCIA, ESTADO DE SÃO PAULO,  
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE POR LEI  
LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER, QUE  
CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU PRO-  
MULGUEI A SEGUINTE LEI...

ARTIGO 1º - Fica Aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal  
de Lutécia, um Crédito de CR\$ 40.000,00 ( quarenta  
mil cruzeiros ) destinado a SUPLEMENTAR as ver-  
bas seguintes, do Orçamento vigente:-

211 - 8 - 89 - 2 - Matadouro Construção do  
prédio . . . . . CR\$ 20 000,00  
251 - 8 - 88 - 3 - Iluminação Pública, á  
queisão de Oleo e com  
bustivel, lubrificante e  
outros . . . . . CR\$ 20 000,00  
total CR\$ . . . . . " 40 000,00

ARTIGO 2º - Para a cobertura das despesas oriundas da execução  
da presente lei, é o Poder Executivo autorizado a  
lançar mãos de excesso de arrecadação do corrente  
exercício.

ARTIGO 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua pú-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Lutécia, 21 de dezembro de 1953

Arlindo Eiras  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria as fls.

do competente livro

Lutécia, 21 de dezembro de 1953